



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS DO PT EM 2022

Considerando o artigo 139 do Estatuto, que determina a responsabilidade do Diretório Nacional para estabelecer o calendário de indicação, impugnação e aprovação das candidaturas às eleições proporcionais e majoritárias;

Considerando que as instâncias estaduais serão orientadas para que as candidaturas e propostas de coligações atendam às diretrizes sobre tática eleitoral e política de alianças aprovadas pela Direção Nacional;

Considerando que as táticas estaduais se submetem à tática nacional e que as decisões sobre candidaturas majoritárias, chapas proporcionais e alianças nos Estados serão discutidas com as respectivas Direções Estaduais, decididas em consonância com as normas e diretrizes estabelecidas na resolução de tática pela Direção Nacional, em qualquer momento do processo;

RESOLVE:

1. Os Encontros Estaduais para definição da tática eleitoral e escolha das candidaturas para as eleições deverão ser precedidos de diálogos e entendimentos com a Executiva Nacional, através do GTE, para a construção de encaminhamentos comuns, de acordo com calendário definido pela Comissão Executiva Nacional.
2. A Comissão Executiva Nacional definirá também a data do Encontro Nacional, que será regido, no que couber, por estas diretrizes.
3. Havendo consenso na Direção Estadual, a data do Encontro Estadual poderá ser antecipada sob autorização da Executiva Nacional, e desde que não haja conflito com as demais orientações da Direção Nacional.
4. A Executiva Nacional e as Executivas Estaduais deverão definir, até o dia **15 de abril de 2022**, a data de realização e o número de delegados e delegadas aos Encontros correspondentes, obedecendo um limite mínimo de três vezes o número de membros do respectivo Diretório Estadual.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS DO PT EM 2022

5. Os(as) delegados(as) para os Encontros Estaduais serão indicados pelos representantes das chapas inscritas para as etapas estaduais do 7º Congresso, observando a proporcionalidade da votação obtida.
6. Os representantes da chapa obedecerão a paridade de gênero e as cotas de etnia e juventude, de acordo com a declaração dos delegados e delegadas no momento da inscrição da chapa.
7. Os delegados e delegadas deverão estar em dia com as contribuições financeiras junto ao Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE), de acordo com as regras definidas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento.
8. Os representantes das chapas deverão informar o nome completo do delegado ou delegada, seu CNF, número de telefone celular e e-mail **até 15 dias antes do respectivo Encontro Estadual**.
9. As pré-candidaturas que serão apresentadas ao Encontro Estadual deverão ser inscritas **até 7 dias antes da sua realização** e deverão atender aos seguintes pré-requisitos:
 - a) estar filiado(a) até **2 de abril de 2022**, e devidamente registrado(a) no Sistema de Filiados do PT (SISFIL) e corretamente informado(a) à Justiça Eleitoral através do sistema FILIA;
 - b) estar em dia com as contribuições financeiras junto ao Sistema de Arrecadação de Contribuição Estatutária (SACE), de acordo com as regras definidas pela Secretaria Nacional de Finanças e Planejamento;
10. O pedido de inscrição de pré-candidatura a **Governador(a), Vice-Governador(a) e Senador(a)** deverá estar subscrito por 10% dos delegados(as) indicados ao Encontro Estadual correspondente.
11. As inscrições de pré-candidaturas proporcionais somente serão examinadas quando:
 - a) Para o cargo de **Deputado(a) Estadual** deverão estar subscritos por:
 - 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
 - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
 - 1% dos filiados(as) no Estado; ou
 - uma Coordenação ou Secretaria Setorial Estadual.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS DO PT EM 2022

- b) Para o cargo de **Deputado(a) Federal** estiverem acompanhadas de assinaturas ou votos favoráveis de no mínimo:
- 1/3 dos membros do Diretório Estadual; ou
 - 5% das Comissões Executivas Municipais; ou
 - 1% dos filiados(as) no Estado; ou
 - uma Coordenação ou Secretaria Setorial Estadual.
12. As candidaturas inscritas que atendam aos critérios previstos nestas diretrizes deverão ser imediatamente registradas pelas Secretarias Estaduais de Organização no sistema “*Candidate-se*”, disponível na *Área-PT*.
13. Os Encontros Estaduais deverão analisar propostas de apoio a **candidato a Governador(a) de outro partido**, quando apresentadas até **7 dias antes da sua realização** e subscritas por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Diretório Estadual ou da Comissão Executiva Estadual.
14. Havendo mais de um(a) candidato(a) inscrito(a) para Governador(a), Vice-Governador(a) ou Senador(a), caberá aos delegados e delegadas a escolha por votação secreta do nome que será submetido à avaliação e aprovação final e definitiva da Comissão Executiva Nacional.
15. As votações nos Encontros Estaduais ocorrerão através votação eletrônica, presencial ou à distância, de acordo com a metodologia adotada para o Encontro.
16. Respeitadas as diretrizes e a tática eleitoral, os Encontros poderão delegar às Direções Estaduais poderes para tratar, sob a supervisão da Comissão Executiva Nacional, com os partidos aliados, sobre coligações e composição das chapas proporcionais e majoritárias.
17. A chapa final e a definição sobre coligações estaduais somente poderão ser concluídas após a aprovação da Direção Nacional, cabendo à Direção Estadual providenciar o registro das candidaturas perante a Justiça Eleitoral.
18. Imediatamente após o processo interno de definição de candidaturas e/ou formação de coligações, a Direção Estadual, através de seu Presidente/Presidenta ou de suas Secretarias, encaminhará a deliberação para que seja apreciada pela Direção Nacional, que poderá homologar ou propor solução diversa, conforme for o caso.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS DO PT EM 2022

19. Ocorrendo inobservância das presentes Normas Complementares ou de qualquer diretriz estabelecida para escolha de candidaturas e formação de coligações, caberá à Direção Nacional desaprová-la e a aliança, determinando que seja imediatamente cumprida sua decisão, que estará expressa em Resolução específica.
20. As comunicações da Direção Nacional serão efetuadas pelas respectivas Secretarias de Organização ou Geral por e-mail no endereço eletrônico próprio ou qualquer outro meio mais expedito, inclusive aplicativos da internet, dirigidas ao Presidente/Presidenta ou Secretário/Secretária da Direção Estadual ou, quando necessário, a todos os demais membros da Comissão Executiva Estadual.
21. Realizada a convenção ou deliberação de candidaturas sem observância das normas estatutárias, das diretrizes aprovadas pela Direção Nacional ou sem o cumprimento dos procedimentos estabelecidos nas presentes Normas Complementares, tais atos da instância estadual serão considerados nulos para todo e qualquer efeito.
22. Se a anulação da decisão prevista no item anterior, ocorrer antes do prazo legal para realização de convenções, será designada Comissão Especial composta de até 3 membros filiados ao Partido, que terá amplos poderes para convocar a Comissão Executiva Estadual para a realização da nova convenção ou mesmo para realizá-la diretamente, tudo nos termos de Resolução Nacional específica.
23. Se para a realização da convenção presencial, virtual ou híbrida, houver a necessidade de abertura de Livro-Ata e/ou utilização de chaves eletrônicas de acesso a sistemas próprios, a Comissão Especial poderá encaminhar pedido diretamente à Justiça Eleitoral.
24. Todos os atos deliberativos internos, neles incluídos encontros, reuniões e plenárias, de qualquer instância do Partido, poderão ser realizados por meio virtual, com utilização de aplicativos da internet.
25. Havendo necessidade de gravação dos atos deliberativos internos o aplicativo escolhido deve assegurar essa funcionalidade.



PARTIDO DOS TRABALHADORES
Diretório Nacional

DIRETRIZES PARA O PROCESSO DE DEFINIÇÃO DE CANDIDATURAS DO PT EM 2022

26. A Direção Estadual que não tiver cumprido a Resolução prevista no artigo anterior, ou der causa à anulação da convenção, estará impedido de efetuar qualquer procedimento relativo à seleção das candidaturas e da formação de coligação.
27. Se após o prazo de realização das convenções houver a necessidade de nova deliberação sobre coligação ou candidaturas, em decorrência de anulação da Convenção Estadual, a Direção Nacional procederá à escolha dos nomes e expedirá orientações para as medidas pertinentes de registro.
28. Nos Estados onde o PT participar de coligação majoritária apoiando candidatura de outro/s partido/s, a instância estadual deverá, obrigatoriamente, apresentar chapa para as eleições proporcionais.
29. Ficarão sujeitos penalidades disciplinares a(o) candidata(o) que atuar contra as candidaturas partidárias.
30. Qualquer filiado(a) poderá fiscalizar a aplicação destas Diretrizes, podendo apresentar recurso às instâncias superiores.
31. Será considerado tempestivo o recurso apresentado em até **3 dias contados a partir do fato questionado**.
32. Contam-se os prazos excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do término. No início da contagem dos prazos, não serão computados os sábados, domingos e feriados.
33. Estas diretrizes se submeterão às Normas Complementares, ao Estatuto do PT e ao Estatuto da Federação, quando aprovado.
34. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional.

24 de março de 2022

Diretório Nacional do Partido dos Trabalhadores